



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 680

"PROÍBE O USO DE ÁGUA POTÁVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO EM LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido expressamente o uso de água potável de propriedade do município, na lavagem de veículos de quaisquer espécie.

Art. 2º - O infrator do artigo 1º desta Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de um (1) a cem (100) vezes o valor de referência, impondo-se a multa em dobro em caso de reincidência, seguindo-se do fechamento definitivo da pena d'água.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 14 de dezembro de 1976

---

Dr. Alberone José de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

*Geraldo Gomes da Silva*  
Geraldo Gomes da Silva  
SECRETÁRIO